

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - DLC/SMPG
INFORMAÇÃO**

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados no E-mail de Pedido de Esclarecimentos, recebidos no dia 08/04/2026:

Questionamento 1:

Empresas interessadas na candidatura como consorciadas, devem enviar o TCCC nesta primeira etapa de envio de documentos para a candidatura, ou será em um segundo momento?

Resposta 1:

Inicialmente, esclarece-se que o Edital SBQC nº 01/2026 não utiliza a sigla "TCCC", tampouco o termo "Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio" citado pela interessada.

Quanto à participação de empresas em consórcio, as regras estão consolidadas na **Seção I - Disposições Gerais** do instrumento convocatório, destacando-se os seguintes itens:

🕒 **Item 1.4.1:** "Uma Candidata pode ser uma empresa com personalidade jurídica de direito privado ou uma entidade de direito público - nos termos da Seção IV - ou **uma combinação dessas entidades na forma de um Consórcio no âmbito de um acordo de Consórcio existente ou com a intenção de entrar em tal acordo, apoiado por uma Declaração de Associação**. No caso de um Consórcio, todos os membros (os "Consoiciados") serão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato de acordo com os termos do Contrato. Uma Candidatura pode incluir Subcontratadas, cuja relação com a Candidata é contratual, e que não são responsáveis de forma conjunta e solidária pela execução do Contrato. A Candidata deve nomear um representante autorizado que terá autoridade para conduzir todos os negócios para e em nome da Candidata e dos seus Consoiciados caso a Candidata for um Consórcio, durante o processo de pré-qualificação, durante o processo de licitação (caso a Candidata apresentar uma Proposta) e durante a execução do Contrato (caso de Contrato for adjudicado à a Candidata). A menos que especificado nas DE, não há limite para o número de Consoiciados de um Consórcio. A autorização deverá ser formalizada via procuração, a qual deverá ser anexada à Candidatura." (grifo nosso).

🕒 **Item 2.2.1, alínea (b):** Uma procuração autorizando o representante da Candidata, designado em conformidade com as DG 1.4.1, a entregar a Candidatura em nome da Candidata. Se esta for um Consórcio, a procuração deve ser fornecida pelo Consoiciado líder designado no acordo de Consórcio ou nas Declarações de associação, apresentadas em

conformidade com as DG 2.2.1 (d) (II). Se o representante da Candidata for o proprietário, sócio ou diretor da Candidata ou do Consorciado Líder da Candidata, se assim for nomeado, em conformidade com as DG 2.2.1 (d) (II), a entrega de uma procuração será dispensada.

⊕ Item 2.2.1, alínea (d), inciso III: Se a Candidata for um Consórcio existente, a Candidata deverá apresentar uma cópia do acordo de Consórcio existente, indicando o Consorciado Líder. Se a Candidata for um Consórcio que os membros pretendem formar com a finalidade de execução do Contrato, cada Consorciado deve submeter uma declaração de associação, indicando o Consorciado Líder, conforme previsto na Seção III.

Ressalta-se que, além dos pontos supracitados, as proponentes devem observar as demais exigências editalícias para o pleno atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação.

Questionamento 02:

Conforme nosso entendimento, a presente manifestação de interesse compreenderá o preenchimento e apresentação dos formulários integrantes da Seção III – Formulários de Candidatura. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02:

A manifestação de interesse deverá contemplar o preenchimento e a apresentação dos formulários integrantes da Seção III. Todavia, a Candidatura de pré-qualificação não se limita a esses formulários. Deverão ser igualmente apresentados os demais documentos exigidos nas DG 2.2 e DE 2.2, incluindo, entre outros, carta de candidatura, procuração, apresentação da Candidata, declarações aplicáveis, documentação comprobatória da capacidade financeira, referências de projetos e lista de experiência e capacidade dos recursos humanos disponíveis, conforme as especificações do Edital.

Questionamento 03:

Com base no nosso questionamento 1, onde deveremos apresentar o quadro que consta no item 4.2.1 Avaliação?

Resposta 03:

O quadro constante do item 4.2.1 – Avaliação não constitui formulário autônomo a ser preenchido pela Candidata. Trata-se de quadro de referência para aferição da capacidade financeira. A comprovação correspondente deve ser apresentada por meio do Formulário 4 – Declaração de capacidade financeira, acompanhado da documentação de suporte exigida no edital.

A DG 2.2.1(d)V estabelece que a declaração de capacidade financeira deve ser apresentada “no formato indicado na seção III e respaldada pelo balanço patrimonial e demonstrações de lucros e perdas da Candidata”; e, em caso de consórcio, devem ser apresentadas “declarações separadas, incluindo os balanços patrimoniais complementares e demonstrações de lucros e perdas, por cada Consorciado”, sendo que “todos os balanços

patrimoniais e demonstrações de lucros e perdas devem ser certificados por um auditor bem-conceituado”. Assim, a comprovação correspondente deve ser apresentada por meio do Formulário 4 – Declaração de capacidade financeira, acompanhado da documentação de suporte exigida no edital.

Questionamento 04:

Ainda com relação ao quadro 4.2.1 – Avaliação, estamos entendendo que a coluna “todas as partes combinadas” seria o somatório e a coluna “uma parte”, seria a média do consórcio. Nosso entendimento está correto?

Resposta 04:

O quadro do item 4.2.1 – Avaliação contempla, em sua estrutura, campos próprios para aferição de requisitos financeiros em caso de consórcio (“todas as partes combinadas”, “cada parte” e “uma parte”). Contudo, no edital publicado, tais campos não se encontram preenchidos, inexistindo indicação expressa acerca de qual critério específico seria aplicável aos consórcios para cada requisito financeiro. Desse modo, não procede o entendimento de que a coluna “todas as partes combinadas” corresponderia automaticamente ao somatório dos consorciados, nem de que a coluna “uma parte” corresponderia à média do consórcio, por ausência de previsão expressa nesse sentido.

O que o edital estabelece de forma expressa é que a comprovação da capacidade financeira deve observar os “Requisitos de Apresentação: DG 2.2.1(d)V / Formulário 4” e que, em caso de consórcio, deverão ser apresentadas declarações separadas, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais e demonstrações de lucros e perdas de cada consorciado. Assim, para fins da presente fase, a documentação financeira deverá ser apresentada individualmente por cada membro do consórcio, na forma prevista no edital, não sendo cabível adotar, por interpretação da Candidata, critérios de somatório ou média que não estejam expressamente estabelecidos.

Questionamento 05:

Na atual fase de pré-qualificação, ainda não há, por parte das empresas, uma definição de percentuais de participação do futuro consórcio, dessa forma, entendemos que poderão ser apresentadas as médias de cada item a ser comprovado. Nosso entendimento está correto?

Resposta 05:

Não está correto o entendimento. Deve ser considerada a informação já disponibilizada pela Comissão em esclarecimento anterior, publicizado no portal oficial da Prefeitura de Porto Alegre, na página da Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), disponível em: "<https://prefeitura.poa.br/smpg/diretoria-de-licitacoes-e-contratos/selecao-baseada-na-qualidade-e-custo-sbqc>", sob o título “Respostas Pedidos de Esclarecimento: documentos SEI 38398285”. Nesse esclarecimento, foi consignado que a comprovação da capacidade financeira, em caso de consórcio, deve ser apresentada de forma proporcional à

participação de cada empresa no grupo, cabendo a cada integrante demonstrar capacidade compatível com seu respectivo percentual de participação.

Assim, não se admite a apresentação de médias consolidadas entre as empresas consorciadas para fins de comprovação dos requisitos econômico-financeiros. Ressalte-se que, embora o edital admita, nesta fase, tanto a existência de consórcio já constituído quanto a intenção de sua formação mediante declaração de associação, ele também estabelece que, na hipótese de consórcio, deverão ser apresentadas declarações separadas de capacidade financeira, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais e demonstrações de lucros e perdas de cada consorciado.

Ademais, a coluna “Média” constante do Formulário 4 refere-se à média aritmética dos valores informados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, em cada linha, para cada declarante, não se prestando à composição de média entre diferentes empresas integrantes do consórcio.

Questionamento 06:

A alínea “a” do item 2.2.1 – Documentos Incluídos na Candidatura da Na Seção II – Disposições Específicas, é informado que “Cada experiência deverá ter, no máximo, 25 páginas e abranger os itens especificados nos critérios de qualificação (DE 4.2.2)”. Visto que a experiência é demonstrada no preenchimento do Formulário 5, onde não há campo específico para descrições elaboradas. Ressalta-se que 25 páginas por experiência acarretariam, caso sejam demonstradas 10 experiências, em 250 páginas somente desse quesito. Favor esclarecer melhor o que e como apresentar

Resposta 06:

A experiência deverá ser apresentada por meio do Formulário 5 – Experiência em projetos, com o preenchimento de uma linha por referência, limitado a até 10 experiências. Além disso, o próprio formulário prevê a apresentação de resumo de cada experiência, contendo descrição detalhada, histórico, objetivos, atividades principais e serviços prestados pela entidade no projeto. Esse resumo poderá ser desenvolvido em páginas subsequentes ao formulário, respeitado o limite máximo de 25 páginas por experiência. Tal limite é máximo, devendo a apresentação ser concisa, clara e substancial, com informações suficientes para demonstrar o enquadramento da experiência nos critérios de qualificação do item 4.2.2.

Questionamento 07:

Vimos, respeitosamente, solicitar um esclarecimento referente à Seção II – Disposições Específicas (DE), Item 2.2.1 do Edital, que estabelece o limite de 25 páginas para a apresentação de cada experiência. Diante dessa limitação, gostaríamos de compreender se as experiências poderão ser apresentadas no formato de fichas técnicas — conforme é prática usual em processos de manifestação de interesse financiados por outros bancos multilaterais de desenvolvimento —, ou se o Edital exige que sejam apresentadas exclusivamente na forma de atestados ou certificados assinados pelo cliente. O motivo da consulta é que a exigência de

atestados formais, combinada ao limite de páginas, pode representar uma restrição prática à participação de empresas qualificadas, o que, em última análise, poderia afetar a competitividade do certame e o princípio da ampla participação que norteia as licitações públicas.

Resposta 07:

O Edital não exige que as experiências sejam apresentadas exclusivamente por meio de atestados ou certificados assinados pelo cliente. As experiências deverão ser apresentadas conforme o Formulário 5 – Experiência em projetos, com resumo estruturado e informações suficientes para a avaliação dos critérios de qualificação. Esse resumo poderá ser desenvolvido em páginas subsequentes ao formulário, respeitado o limite máximo de 25 páginas por experiência. A Contratante poderá, se necessário, contatar os clientes indicados para verificação das informações prestadas, assim como, solicitar documentação complementar comprobatória.

Questionamento 08:

Solicitamos um esclarecimento referente ao Item 3.1 – Avaliação Geral da Empresa, constante da tabela de critérios de qualificação do Item 4.2.2 das Disposições Específicas. Gostaríamos de compreender:

(i) se a avaliação das alíneas “a” a “f” será realizada exclusivamente com base no texto de apresentação da empresa e nos Formulários 4, 5 e 6, ou se será admitida — ou esperada — a inclusão de documentos complementares, como certificações ISO, prêmios setoriais ou outros comprovantes; e

(ii) se a Comissão poderia detalhar, ainda que de forma objetiva, os critérios ou parâmetros que nortearão a pontuação de cada alínea, de modo a orientar adequadamente a preparação das candidaturas.

Resposta 08:

O item 3.1 – Avaliação geral da empresa será realizado com base na apresentação da Candidata, nos termos da DG 2.2.1(c), a qual possui limite máximo de 10 páginas e veda a apresentação de folhetos ou outros materiais de marketing. Já os Formulários 4, 5 e 6 se destinam, respectivamente, à demonstração da capacidade financeira, da experiência em projetos e das competências/capacidade dos recursos humanos, servindo, portanto, à avaliação de outros critérios específicos do Edital. Assim, para fins do item 3.1, a Comissão considerará as informações constantes na apresentação institucional da empresa. Informações relativas a certificações ISO, premiações, políticas corporativas, estrutura organizacional e segmentos de atuação podem e devem ser apresentadas nesse texto, de forma objetiva e aderente ao objeto da contratação. Contudo, o Edital não estabelece a apresentação de documentos complementares autônomos como requisito específico de pontuação para esse item.

Quanto aos parâmetros de avaliação, aplica-se a sistemática qualitativa prevista na DG 4.2.3, segundo a qual cada critério é aferido conforme o grau de completude,

objetividade, abrangência, precisão e aderência ao requisito avaliado. Nesse contexto, para o item 3.1, a Comissão observará, em síntese: o histórico e robustez institucional da empresa; a adequação de sua carteira de clientes e perfil de atuação ao setor público, à infraestrutura e a financiamentos correlatos; a compatibilidade de sua estrutura física e organizacional com o objeto; a existência e maturidade de políticas corporativas; a pertinência e relevância de certificações e premiações; e a coerência entre os segmentos de atuação atuais e os serviços licitados. A atribuição da pontuação seguirá a escala qualitativa do Edital, mantida a análise comparativa das candidaturas pela Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza dos Santos Costa, Membro de Comissão**, em 13/04/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gustavo Perini Teles de Menezes, Membro de Comissão**, em 13/04/2026, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Membro de Comissão**, em 13/04/2026, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Membro de Comissão**, em 13/04/2026, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38786462** e o código CRC **9BFF205C**.